
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

**CONTRATO N.º 118/2020/FSCMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 080/2019/FSCMP**  
**E-PROTOCOLO Nº 2019/436275**

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR DIVERSOS PARA USO NA GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA E.R. TRINDADE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E.R. TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.252.742/0001-65, estabelecida na Avenida da República, 1525, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, Telefone: (91) 3019-2606, neste ato por seu representante legal, **Sr. ELVIS RIBEIRO TRINDADE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.229.002-68, portador da cédula de identidade n.º 2273767 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 080/2019/FSCMP e aos termos da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 252/2019/AJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**



3.1- O presente Contrato tem como objeto a **Compra de Material Técnico Hospitalar Diversos, para uso na Gerência de Processamento de Materiais e Esterilização**, de acordo com o Memo. n.º

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



66/2019-GLOG-FSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme especificações abaixo:

### ANEXO II – LOTE II - COM SELADORA EM COMODATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
11	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 100MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERÁ CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	ROL	ZERMATT	80	40,50	3.240,00
12	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 150MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERÁ CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	ROL	ZERMATT	120	74,16	8.899,20
13	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 200MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERÁ CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	ROL	ZERMATT	180	102,00	18.360,00
14	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 250MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERÁ CONSTAR	ROL	ZERMATT	180	110,00	19.800,00

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

	NOME E MARCA DO PRODUTO, DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA					
15	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 300MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERÁ CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	ROL	ZERMATT	160	135,00	21.600,00
16	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 350MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	ROL	ZERMATT	150	150,00	22.500,00
17	<b>PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM TRIPLA, 500MM X 100M:</b> PERMEAVEL A AGENTE ESTERILIZANTE, RESISTENTE A TRANSPORTES, COM UMA CAMADA DE FILME TRANSPARENTE LAMINADO DE POLIESTER E POLIETILENO, PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO 70G X M². A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA NOME E MARCA DO PRODUTO DADOS DO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	ROL	ZERMATT	40	235,00	9.400,00
OBS	<p><b>ESPECIFICAÇÃO DA SELADORA EM COMODATO:</b> SELADORA AUTOMÁTICA PARA USO PROFISSIONAL, FACIL OPERAÇÃO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DEVE POSSUIR ESTEIRA E ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DE EMBALAGEM COM QUALIDADE PARA TODAS AS SELAGENS, PARA UTILIZAÇÃO EM EMBALAGENS DE GRAU CIRÚRGICO, COM SISTEMA DE GRADUAÇÃO DE BORDA DA EMBALAGEM, FACILITANDO O USO DO GUIA DE EMBALAGEM.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· LARGURA DA SELAGEM: 13MM;</li> <li>· SELAGEM HORIZONTAL;</li> <li>· VELOCIDADE DE SELAGEM: APROXIMADAMENTE 10 M/MIN.;</li> <li>· ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS;</li> <li>· CONTROLE DE TEMPERATURA DE 0 A 300°C;</li> <li>· COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO DO MOTOR INDEPENDENTE;</li> <li>· POTÊNCIA: 280 WATTS;</li> <li>· TENSÃO: 220V / 60HZ;</li> <li>· DIMENSÕES APROXIMADAS: 385MM X 280MM X 170MM;</li> <li>· PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 12KG</li> </ul>			UND		01

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



· PESO BRUTO APROXIMADO: 12.5 KG; · GARANTIA: 12 MESES		
---	--	--

### ANEXO III – SEGUE A SEQUENCIA NORMAL DA LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
18	ASPIRADOR MEDICINAL, EM POLIPROPILENO, PARA AR COMPRIMIDO 400ML: PARA PRESSÃO DE 0 A 76 CMHG. A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	UND	UNITEC	100	120,00	12.000,00
22	VACUOMETRO EM POLIPROPILENO, 0-76CM/HG/0- 30POL/HG, COM 400ML: FRASCO TRANSPARENTE COM INDICAÇÃO DE NIVEL MAXIMO E MINIMO, CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA CONFORME NORMA ABNT, TAMPA DE ALTA RESISTÊNCIA E COR NORMALIZADA, MONOVACUOMETRO COM ESCALA EM CMHG E POLHG, PRESSÃO DE TRABALHO DE APROXIMADAMENTE 25 POL/HG, SISTEMA DE BOIA EM POLIPROPIL ENO. VALVULA AGULHA EM LATÃO POLIDO E CROMADO, ISENTO DE OLEO E GRAXA. A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UND	UNITEC	100	130,00	13.000,00
<b>TOTAL GERAL (ITENS 11 Á 22)</b>						<b>128.799,20</b>

#### 3.2- ESPECIFICAÇÃO:

3.2.1- Conforme Anexos deste Termo. Deverão ser licitados em Lote: **ANEXO I – LOTE I (itens 01 a 10)**, considerando a especificidade dos itens em comum; **ANEXO II - LOTE II (itens 11 a 17)**, considerando a especificidade dos itens em comum, e **com 01 (uma) SELADORA EM COMODATO; O ANEXO III (itens 18 a 22)** segue a sequencia normal da licitação por item; **O ANEXO IV (item 23)** segue a sequencia normal da licitação por item, **com 01 (uma) INCUBADORA EM COMODATO.**

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato em parcelas solicitadas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis após a emissão e recebimento da mesma, obedecendo-se o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, no Almojarifado Central da CONTRATANTE, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 128.799,20 (Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.



5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

6.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 10.302.1507.8288;**

**Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0149001885, 0149006653 e seus respectivos superavits;**



**Elemento de Despesa: 339030;**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

8.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro

8.5- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

8.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;



9.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

9.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e encaminhar para pagamento;

9.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item supramencionado;

10.2.3- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

13.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 080/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.



15.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1- A fiscalização do Contrato fica sob responsabilidade da servidora **Ana Cláudia lima de Souza**, Enfermeira, Matrícula: Coren 39496, lotada na Gerência de Processamento de Materiais e Esterilização. Os contatos serão realizados através do telefone (91)4009-2232 e do e-mail: [cpme@santacasa.pa.gov.br](mailto:cpme@santacasa.pa.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

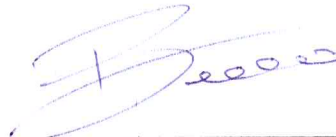
	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 27 de maio de 2020.



**BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

**VISADO / GCCO**  
**FSCMP**  
*Angela Oliveira*  
 Responsável Técnico  
 GCCO  
 FSCMP

**ELVIS RIBEIRO**  
**TRINDADE:4002290**  
**0268**

Assinado de forma digital por  
 ELVIS RIBEIRO  
 TRINDADE:40022900268  
 Dados: 2020.05.27 17:34:00 -03'00'

**ELVIS RIBEIRO TRINDADE**  
**REPRESENTANTE**  
**E.R. TRINDADE**  
**CONTRATADA**